



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

(Revogada pela Lei Complementar n. 142, de 2008)

~~LEI COMPLEMENTAR N. 58, DE 17 DE JULHO DE 2002.~~

Dá nova redação aos arts. 6º, 15, 17, 18,
23, 26, 33 e 34 da Lei Complementar n.
18, de 5 de julho de 1996.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os dispositivos, a seguir, da Lei Complementar n. 18, de 5 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 6º O segmento técnico administrativo do Tribunal de Justiça tem a seguinte estrutura:~~

~~I a IV — *O M I S S I S*;~~

~~V — Diretoria Geral;~~

~~VI — Departamento de Administração;~~

~~VII — Departamento de Planejamento e Finanças;~~

~~VIII — Departamento de Informática;~~

~~IX — Departamento de Recursos Humanos;~~

~~X — Secretaria de Controle Interno; e~~

~~XI — Comissão Permanente de Licitação.~~

~~Art. 15. O desenvolvimento do servidor da carreira processar-se-á por Progressão Funcional e Promoção, nos termos desta Lei.~~

~~Art. 17. *O M I S S I S*.~~

~~§ 1º. Quando ocorrerem, simultaneamente, as duas situações, promoção e progressão por avaliação de desempenho, o servidor só fará jus a uma delas, a de maior benefício.~~

~~§ 2º São vedadas a promoção e progressão funcional durante estágio probatório.~~

~~Art. 18. Tendo o servidor sido aprovado no estágio probatório, será concedida progressão funcional automaticamente para a classe “A”, Nível II da carreira.~~

~~Parágrafo único. A pontuação acima de 70 (setenta) pontos dará direito ao servidor à progressão, a partir do mês subsequente ao da avaliação, observado o interstício de 2 (dois) anos.~~

~~Art. 23. *O M I S S I S*.~~

~~§ 1º. *O M I S S I S*.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~§ 2º Resolução aprovada pelo Pleno, de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, definirá quais cargos serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, bem como a qualificação necessária para seu preenchimento.~~

~~Art. 26. Além dos benefícios previstos nesta Lei, os servidores do Poder Judiciário gozarão daqueles constantes na [Lei n. 53, de 31 de dezembro de 2001](#), e os Escrivães passam a ter incorporados em seus vencimentos a gratificação de atividade constante do [art. 2º da Lei Complementar n. 35/00](#), vedada a percepção de quaisquer outras gratificações.~~

~~Art. 33. Os cargos de Atendente e Auxiliar Judiciário ficam transformados no cargo de Assistente Judiciário, com o vencimento do cargo TJ/NM 2, sendo os seus atuais ocupantes automaticamente reclassificados.~~

~~Parágrafo único. Os candidatos aprovados no cargo de auxiliar judiciário e atendente, se houver vaga, serão nomeados como assistentes judiciários.~~

~~Art. 34. [Os anexos de I a VII da Lei Complementar n. 18, de 5 de julho de 1996](#), alterada pelas [Leis Complementares n. 35, de 29 de março de 2000](#), e [45, de 18 de outubro de 2001](#), passam a vigorar com a redação dada aos anexos I a VII da presente Lei.~~

~~Parágrafo único. A descrição das tarefas de cada cargo será regulamentada por Resolução do Tribunal Pleno.~~

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos, 17 de julho de 2002.~~

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de Roraima.

ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
TJ/NS-1	ADMINISTRADOR	1	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	5	1.380,00	6.900,00
TJ/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	1.380,00	4.140,00
TJ/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	2	1.380,00	2.760,00



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

TJ/NS-1	CONTADOR	2	1.380,00	2.760,00
TJ/NS-1	ESCRIVÃO	30	1.380,00	41.400,00
TJ/NS-1	PEDAGOGO	2	1.380,00	2.760,00
TJ/NS-1	PSICÓLOGO	3	1.380,00	4.140,00
—	GEA	30	1.173,00	35.190,00
TOTAL		48	--	101.430,00

ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENCIMENT O INICIAL	SUBTOTAL
TJ/NM-1	OFICIAL DE JUSTIÇA	50	930,00	46.500,00
TJ/NM-1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	6	930,00	5.580,00
TJ/NM-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	6	930,00	5.580,00
TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	60	930,00	55.800,00
TJ/NM-2	DIGITADOR	15	740,00	11.100,00
TJ/NM-2	OFICIAL CONTADOR-DISTRIBUIDOR PARTIDOR	7	740,00	5.180,00
TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	200	740,00	148.000,00
TJ/NM-3	AGENTE DE PROTEÇÃO	15	612,00	9.180,00
TJ/NM-4	OPERADOR DE SOM	4	510,00	2.040,00
TJ/NM-4	TELEFONISTA	3	510,00	1.530,00
—	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	50	279,00	13.950,00
TOTAL		366	--	304.440,00

ANEXO III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENCIMENT O INICIAL	SUBTOTAL
TJ/NB-1	MOTORISTA	20	420,00	8.400,00
TJ/NB-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	320,00	6.400,00
TOTAL		40	--	14.800,00



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
NÍVEIS DE VENCIMENTO						
CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
TJ/NS-1	A	1.380,00	1.518,00	1.669,80	1.836,78	2.020,45
	B	2.222,49	2.444,74	2.689,21	2.958,14	3.253,95
	C	3.579,35	3.937,28	4.331,01	4.764,11	5.240,52
TJ/NM-1	A	930,00	1.023,00	1.125,30	1.237,83	1.361,61
	B	1.497,77	1.647,54	1.812,30	1.993,53	2.192,88
	C	2.412,17	2.653,39	2.918,73	3.210,60	3.531,66
TJ/NM-2	A	740,00	814,00	895,40	984,94	1.083,43
	B	1.191,77	1.310,95	1.442,04	1.586,24	1.744,87
	C	1.919,36	2.111,29	2.322,42	2.554,67	2.810,13
TJ/NM-3	A	612,00	673,20	740,52	814,57	896,02
	B	985,62	1.084,18	1.192,60	1.311,86	1.443,04
	C	1.587,35	1.746,08	1.920,69	2.112,76	2.324,04
TJ/NM-4	A	510,00	561,00	617,10	678,81	746,69
	B	821,35	903,49	993,84	1.093,22	1.202,55
	C	1.322,80	1.455,08	1.600,59	1.760,65	1.936,72
TJ/NB-1	A	420,00	462,00	508,20	559,02	614,92
	B	676,41	744,05	818,45	900,34	990,33
	C	1.089,36	1.198,30	1.318,13	1.449,94	1.594,94
TJ/NB-2	A	320,00	352,00	387,20	425,92	468,51
	B	515,36	566,90	623,59	685,95	754,55
	C	830,01	913,01	1.004,31	1.104,74	1.215,21

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENCIMENTO	SUBTOTAL
TJ/DAS 401	DIRETOR GERAL	1	4.500,00	4.500,00
TJ/DAS 402	DIRETOR DEPARTAMENTO	04	3.800,00	15.200,00
TJ/DAS 403	ASSESSOR JURÍDICO	10	3.500,00	35.000,00
TJ/DAS 404	ASSESSOR MILITAR	1	3.040,00	3.040,00
TJ/DAS 404	CH. GABINETE PRESIDÊNCIA	1	3.040,00	3.040,00
TJ/DAS 405	SECRETÁRIO CÂMARA ÚNICA	1	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS 405	SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	1	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS 405	SECRETÁRIO TRIBUNAL PLENO	1	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS 406	CH. GABINETE DESEMBARGADOR	9	2.620,00	23.580,00
TJ/DAS 406	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO.	1	2.620,00	2.620,00
TJ/DAS 407	ADMINISTRADOR DE FÓRUM	1	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS 407	ASSESSOR COM. SOCIAL	1	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS 407	ASSESSOR DE CERIMONIAL	1	2.500,00	2.500,00



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

TJ/DAS 407	ASSESSOR ESPECIAL	1	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS 407	CHEFE DE DIVISÃO	9	2.500,00	22.500,00
TJ/DAS 408	ANALISTA JUDICIÁRIO	26	2.340,00	60.840,00
TJ/DAS 409	CHEFE DE SEÇÃO	22	1.800,00	39.600,00
TJ/DAS 409	SECRETÁRIO DE GABINETE DO DESEMBARGADOR	10	1.800,00	18.000,00
TJ/DAS 410	SECRETÁRIO	50	930,00	46.500,00
TJ/DAS 411	DIGITADOR GABINETE	10	900,00	9.000,00
TJ/DAS 412	AGENTE SEGURANÇA /MOTORISTA	10	820,00	8.200,00
TOTAL		171		310.620,00

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
NÍVEL DE VENCIMENTO	
CÓDIGO	VENCIMENTO
TJ/NS 1	1.380,00
TJ/NM 1	— 930,00
TJ/NM 2	— 740,00
TJ/NM 3	— 612,00
TJ/NM 4	— 510,00
TJ/NB 1	— 420,00
TJ/NB 2	— 320,00

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA		
CARGOS	QUANT.	VALOR (R\$)
EFETIVOS	454	420.670,00
COMISSÃO E ASSESSORIA	171	310.620,00
TOTAL	625	698.550,00